

ROBERTO

2270



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCT. Rondon de 0018/2019

2019.1.1. 01522-33

1.ª. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Isabel Ferreira Leal

DISTRIBUIÇÃO

DT C. 125

de 10-3-41

DDU. 1300

de 15-4-41

Of. 1300

N de Abril de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 2.270-2.334/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa às fazendas Ponte-Alta, Santa Maria e Curuzú, situadas no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada D. IZABEL FERREIRA LEAL.

Atenciosas saudações.

D. O. de 30-4-41 fl. 8502  
G. B. B. B.

A Comissão,

PCERTT - 2.270/39 - Requerente: IZABEL FERREIRA LEAL, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras das fazendas "Ponte Alta", "Santa Maria" e "Curuzú", situadas no Município de Barra do Pirai, em que a requerente é interessada, por estarem compreendidas nas resenhas concedidas em 25/8/1764 e 27/1/1764 a Antônio Pinto de Miranda e José Pinto de Miranda, respectivamente e, portanto, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Sumários de Autos Sinto de Marquês Rio - 18.9.39*  
*e Juri Sinto a Miranda*

RELATORIO

*Assun. em cessão de Juri*  
 a) L. P. L.  
 P. F. T.  
 H. D.

*Locais: Município de Barra do Pirai e Mendes - H. D.*  
*Est. do Rio de Janeiro*

DONA ISABEL FERREIRA LEAL, em cumprimento às disposições constantes do artº 2º, paragrafo unico, do Decreto -Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta, por intermedio do seu procurador, Dr. Benedicto Penha da Costa Ultra, os titulos abaixo mencionados, relativos às fazendas denominadas Ponte Alta, Santa Maria e Curuzú, situadas no Municipio de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

- FAZENDA PONTE ALTA -

1) - À fls. 76 é apresentada a certidão do registro de uma procuração em causa propria do Barão de Oliveira Roxo (Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo) e sua mulher, passada a Lucas Eugenio Monteiro de Barros e Octavio Monteiro de Barros, em 14/3/1895, para venda da Fazenda Ponte Alta.

2) - Em 11/6/1900, o Banco Hipotecario do Brasil dá (doc. à fls. 69), aos Barões de Oliveira Roxo e ao Cel. Luiz Eugenio Monteiro de Barros, este na qualidade de representante de seus filhos menores Abel, Romualdo, Luiz, Edéa e Maria, quitação das dividas contraídas: a) pelos outorgados Barões de Oliveira Roxo na Carteira Hipotecaria do Banco de Credito Real do Brasil, da qual o outorgante se tornou cessionario, divida que provem da aquisição da Fazenda Ponte Alta, situada na Freguezia de S. Benedito, 1º Distrito de Paz do Municipio de Barra do Pirai, outróra na Freguezia de Sta Cruz dos Mendes, Municipio de Vassouras, feita pelos outorgados, conforme escritura publica de 26/5/1900, ao Comendador Raymundo Breves de Oliveira Roxo e sua mulher, já

- 2 -

hipotecada ao aludido Banco de Credito Real do Brasil, conforme escritura de 17/12/1889 e outra de retificação, do mesmo mês e ano, lavrada no Cartorio do 6º Officio de Notas desta Capital; b) no aludido Banco outorgante, pelo Cel. Luiz Eugenio Monteiro de Barros e seus filhos menores supra citados, em virtude da escritura de penhor agricola de 10/1/1899, lavrada nas notas do Tabelião Cruz, desta Capital, na qual, para garantia da divida, foram, pelo representante legal dos menores, conjuntamente com o Cel. Octavio Monteiro de Barros, na qualidade de procurador em causa propria do Barão de Oliveira Roxo e sua mulher, dadas em penhor 8.000 arrobas de café pendente da referida Fazenda Ponte Alta e Fazenda do Curuzú, tambem situada na mesma Freguezia.

3) - Por escritura publica de 11/6/1900 (doc. à fls. 66), os Barões de Oliveira Roxo venderam, ao Cel. Arthur Ferreira Torres, a Fazenda Ponte Alta, com a área de 225 alqueires de terras e confrontando com as fazendas de Joaquim Gonçalves de Moraes (Quincas Moraes), Luiz Faro, Comendador Augusto Roxo e Baroneza de Santa Maria, rio Pirai e terras do sitio Curuzú, desmembradas da Fazenda em apreço. A escritura foi devidamente transcrita no registro de imoveis, em 26/9/1900. O extrato para transcrição (fls. 74) menciona, por engano, a área de 255 alqueires, em vez de 225, como se acha na respectiva escritura.

4) - O Cel. Arthur Ferreira Torres, por escritura publica de 29/10/1900 (doc. à fls. 59), vendeu, ao Comendador João Leopoldo Modesto Leal, a Fazenda Ponte Alta, com a área de 225 alqueires de terras e as mesmas confrontações citadas no item 3, excetuando dessa venda quatro alqueires de terras, mais ou menos,

- 3 -

de que o outorgado já é possuidor em virtude de escritura de 3/10/1900. A escritura foi devidamente transcrita em 3/11/1900 no registro de imóveis.

- FAZENDA SANTA MARIA -

5) - Por escritura publica de 27/3/1897 (doc. à fls. 47), Paulo de Oliveira Rôxo e Octavio de Oliveira Rôxo adquiriram, condicionalmente, do Banco de Crédito Real do Brasil, a Fazenda Santa Maria, com a área de 265 alqueires ou 1282 hectares de terras, conforme medição amigavel procedida pelos Barões de Santa Maria, dos quais a Cia. Fluminense Nucleos Agricolas adquiriu a dita fazenda, conforme escritura de 26/3/1892, lavrada pelo serventuario do 3º Oficio desta Capital, medição que foi homologada por sentença de 11/8/1887, proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Vassouras, em cuja circunscrição territorial se encontrava a fazenda em apreço. Consta ainda dessa escritura que o aludido Banco houve a Fazenda Santa Maria, da citada Cia. Fluminense Nucleos Agricolas, por adjudicação na ação executiva hipotecaria promovida pelo Banco, perante o Juiz da Camara Commercial desta Capital, conforme a respectiva carta expedida em abril de 1895, ação que correu pelo cartório do escrivão Lopes Domingues. Da venda foi excluída a área onde se acha edificada a Estação de Sant' Anna da Estrada de Ferro Central do Brasil.

6) - Em virtude da falta de cumprimento de cláusulas estipuladas na escritura hipotecaria de 27/3/1897 (fls. 10), transcrita na carta de adjudicação (doc. à fls. 4) foi esta passada em 27/3/1901 por Fileto Olyntho Peres de Oliveira Lara, escrivão do Juizo de Direito da Comarca de Vassouras e Municipio de Barra do Piraj, a favor do Cel. João Leopoldo Modesto Leal, tendo a dita

carta sido extraída dos autos de carta precatória para venda e arrematação da Fazenda Santa Maria, com a área de 270 alqueires de terras, em que é deprecante o Juizo da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal e deprecado o Juizo Municipal de Barra do Pirai, a requerimento do mesmo Cel. João Leopoldo Modesto Leal, como exequente e cessionario do Banco de Credito Real do Brasil, contra Paulo de Oliveira Rôxo e Octavio de Oliveira Rôxo.

A execução hipotecaria foi iniciada pelo Banco de Credito Real do Brasil, que, antes de sua conclusão, cedeu seus direitos ao Comendador João Leopoldo Modesto Leal, conforme escritura de 12/1/1901, transcrita na carta de adjudicação em apreço (fls. 23v.).

- FAZENDA CURUZÚ -

7) - O Cel. Luiz Eugenio Monteiro de Barros, como pai e tutôr nato dos menores impuberes Abel, Miguel, Remualdo, Luiz, Edéa e Maria Eugenia Monteiro de Barros, adquiriu a Fazenda Curuzú dos Barões de Oliveira Rôxo (Mathias Gonçalves de Oliveira Rôxo e Joaquina Clara Carneiro Leão Rôxo), por escritura pública de 14/3/1895 (doc. á fls. 40), propriedade que os outorgantes declararam, na citada escritura, terem adquirido do Comendador Raymundo Breves de Oliveira Rôxo e sua mulher, por escritura de 26/5/1890, lavrada nas notas do Cartório Evaristo, nesta Capital. Menciona ainda a dita escritura que a fazenda em apreço tem a área de 123 alqueires ou 594,32 hectares de terras, desmembradas da Fazenda Ponte Alta e as seguintes confrontações: terras da Fazenda Ponte Alta, de Puão Vianna e de sucessores de Quincas Moraes e o rio Pirai.

A escritura foi transcrita no respectivo livro,

em Barra do Pirai, em 25/3/1895.

No extrato para transcrição (fls. 44) nota-se que houve um engano ao ser mencionada a confrontação com o rio Paraíba, em vez de rio Pirai, como se acha na respectiva escritura (fls. 42v.).

8) - Por escritura publica de 6/12/1900 (doc. á fls. 31), os menores puberes Abel e Miguel Eugenio Monteiro de Barros e os impuberes Romualdo, Luiz, Edéa e Maria Eugenia Monteiro de Barros, os dois primeiros acompanhados e os demais representados pelo seu pai e tutôr nato Cel. Luiz Eugenio Monteiro de Barros, venderam a Fazenda Curuzú ao Comendador João Leopoldo Modesto Leal, com as mesmas confrontações e área constantes do documento relatado no item nº 7. A escritura foi transcrita em 22/12/1900 no respectivo livro, em Barra do Pirai.

Á fls. 38, acha-se um traslado de escritura de confirmação e retificação da escritura citada no item nº 8, que entre si fazem os outorgantes cujos nomes constam da escritura retificada (fls. 31) e o outorgado Comendador João Leopoldo Modesto Leal, sendo os outorgantes representados por seu procurador, Dr. Carolino de (ilegível) Ramos, motivando esse procedimento o fato da autorização para a venda ter sido dada pelo Juiz da Barra do Pirai, por ocasião de ser passada a primeira escritura, ao passo que o inventario dos bens deixados pela mãe dos outorgantes foi feito na Comarca de São Paulo do Muriaé, Estado de Minas Gerais. Assim, os interessados, para evitar futuras dúvidas, obtiveram a retificação daquela autorização pelo Juiz de Direito da referida Comarca de São Paulo do Muriaé, o que fizeram constar da escritura ora relatada.

- 6 -

10) - João Leopoldo Modesto Leal (Conde de Modesto Leal), integrando as três propriedades que adquirira da fôrma anteriormente descrita, fez doação das mesmas, por escritura de 31/1/1938 (doc. à fls. 56), à sua neta Isabel Ferreira Leal, casada com o Eng<sup>o</sup> Iddio Ferreira Leal, e por ele assistida. Declara que a área total das três fazendas é de 580 alqueires, mais ou menos, e que têm as mesmas as seguintes confrontações: Estrada do Ferro Central do Brasil, ribeirão de Mendes, Fazenda Boa Esperança, Fazenda São José, terras de Eduardo de tal e outros, Fazenda São Joaquim, Fazenda de São Paulo, Fazende do Docinho, Fazenda Danião, Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, rio Pirai, Fazenda dos Lopes e outros. Da escritura ora descrita consta que o outorgante excluiu da doação em apreço a área de 35.924m<sup>2</sup> desmembrada das aiudidas fazendas e já vendida pelo mesmo a Eurípedes Coelho de Magalhães, Anélia Dias de Souza, Henrique Novo Junior, Joaquim Carlos Ferreira e Claudino Dias, sendo a de ultimo promessa de venda.

X X  
X

No processo nº 2334/39, a requerente apresenta duas certidões passadas pelo Arquivo Nacional em 26 e 27 de abril do corrente ano e referentes às cartas de confirmação, assinadas em 26/1/1765 e 21/1/1765 por D. José, Rei de Portugal, das sesmarias concedidas, em virtude da ordem régia de 25/6/1711, a Antonio Pinto de Miranda (fls. 6) e José Pinto de Miranda (fls. 2), em 25/8/1764 e 27/1/1764, respectivamente, pelas quais verifica-se que a SESMARIA DE ANTONIO PINTO DE MIRANDA era constituída por uma legua de terras em quadra na barra do rio Pirai, "correndo a sua medição de uma quadra da

- 7 -

dita barra, pelo barranco do rio Paraíba abaixo, e da outra quadra pelo barranco do rio Paraíba (Piraí) acima, tudo da parte do Nascente da dita barra" e a SESMARIA DE JOSÉ PINTO DE MIRANDA, por "uma legua de terra em quadra pelo barranco do rio Paraíba (Piraí) acima da parte do Nascente do mesmo, principiando sua medição onde acabar a data do Capitão Antonio Pinto de Miranda; e pelo Sertão, com quem houvesse, ou devesse partir, por se achar o dito Sertão maninho, e devoluto".

x x  
x

A requerente não apresenta as plantas das sesmarias em apreço e das fazendas que ocupa, motivo por que não é possível verificar si as ditas fazendas estão incluídas dentro do perimetro das referidas sesmarias.

Deve, pois, a requerente completar a prova, de forma a habilitar esta Comissão a proferir sua decisão final sobre o assunto.

A documentação apresentada, sobre as sesmarias ora relatadas, esclarece a situação dos ocupantes das terras que faziam parte das aludidas sesmarias, legamente desmembradas do patrimonio da Nação, concluindo-se que, em face do disposto no § 1º combinado com o § 2º, artº 3º, do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, todas as propriedades compreendidas nas sesmarias concedidas em 25/3/1764 e 27/1/1764 a Antonio Pinto de Miranda e José Pinto de Miranda, respectivamente, situadas á margem direita dos rios Paraíba e Piraí, e que estejam, de acôrdo com a legislação em vigor, no dominio e posse de particulares, estão legalmente desmembradas do patrimonio da Nação.



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

D E S P A C H O

Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1941.

4 L. P. S.  
P. F. T.  
H. D.

D E S P A C H O

Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1941.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*125*  
DESPACHO

Solicite-se a audiência da D.F.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1941.

*L. C. de 21.3.41 fls. 370*  
*Beltrão*

(Decreto-Lei 893)

Of. 1256

10 de Março de 1941.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que tratam os processos PCERTT ns. 2.270 e 2.334/39, referentes ás fazendas denominadas Ponte Alta, Santa Maria e Curuzú, situadas no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro e em que é interessada dona IZABEL FERREIRA LEAL, incluso vos enviamos os referidos processos, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação ás sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

D. O. de 21-3-41 fls. 5800.

A Comissão,

L. B. H.

947  
ECR/ECR

DTC. 743/41



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em, 18 de março de 1941.

242

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Transmito-vos, devidamente informado por esta Divisão, o incluso processo D.T.C. 743/41 (PCERTT. 2270-2334/39), em que é interessada D. IZABEL FERREIRA LEAL.

Saudações

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'J. Oliveira Marques', written over a horizontal line.

José de Oliveira Marques

Diretor

*Aprov. em sessão de 14/4/39*  
*Rio, 14-4-39*

*a) P.F.T.  
L.P.F.  
H.D.*

RELATÓRIO

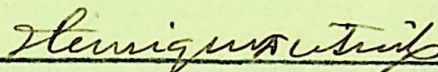
1. D. IZABEL FERREIRA LEAL, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, apresentou a esta Comissão os títulos em que funda o seu direito às fazendas Ponte-Alta, Santa Maria e Curuzú, situadas no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, títulos que foram estudados, conforme consta do relatório emitido nos processos PCERTT - 2.270-2.334/39, relatório que foi aprovado em sessão realizada em 18/9/1939.
2. Pelas conclusões do citado relatório, a requerente deveria fazer prova de que os referidos imóveis estavam compreendidos nas sesmarias cujas cartas de confirmação foram apresentadas e julgadas por esta Comissão, nos referidos processos; como, entretanto, já estivessem concluídos os trabalhos de aviventação de parte das linhas perimétricas daquelas sesmarias, serviço a cargo da Secção de Engenharia da D.T.C., foram os processos enviados àquela Divisão, que verificou estarem, de fato, as propriedades em apreço compreendidas nas sesmarias concedidas em 25/8/1764 e 27/1/1764 a Antonio Pinto de Miranda e José Pinto de Miranda, respectivamente.
3. Em face do exposto, as propriedades em que a requerente é interessada não estão sujeitas às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/

- 2 -

/11/938.

Os processos podem ser enviados à D.D.U.,  
para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1941.



---

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -